

RESOLUÇÃO Nº 016/2020

Aprova o regulamento das Atividades Complementares (ACC) de Licenciatura em Letras com habilitação em Libras, Letras com habilitação em Língua Inglesa e Letras com habilitação em Língua Portuguesa da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares (ACC) do Curso de Licenciatura em Letras com habilitação em Libras, Letras com habilitação em Língua Inglesa e Letras com habilitação em Língua Portuguesa da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 07 de agosto de 2020

Fábio Josué Souza dos Santos Reitor Presidente do Conselho Acadêmico



Anexo Único da Resolução CONAC № 016/2020

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS CAPÍTULO I

Princípios Gerais

- **Art.** 1º As atividades complementares visam possibilitar o intercambio de saberes, práticas e conhecimentos através do desenvolvimento de ações que corroborem para o enriquecimento acadêmico, cultural, técnico e científico dos graduandos do curso de licenciatura em Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- **Art. 2º** As atividades complementares do curso (ACC) serão obrigatórias e sua ocorrência se dará exclusivamente durante o transcurso da graduação, devendo o discente totalizar duzentas (200) horas conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC).
- **Art. 3º** Será estabelecida uma carga horária máxima para cada atividade complementar, com o objetivo de diversificar a formação acadêmica do discente, conforme os seguintes eixos norteadores:
- I) atividades de ensino;
- II) atividades de pesquisa:
- III) atividades de extensão;
- IV) representação estudantil e
- V) outras atividades, conforme barema em anexo.
- **Art. 4º** A escolha das Atividades Complementares é de autonomia do discente.
- I) Poderá haver o cumprimento da carga horária de Atividades Complementares durante o período de férias acadêmicas.
- II) A participação em Atividades Complementares não justifica a ausência em outras atividades curriculares do curso.

Parágrafo único. O licenciando, respeitado a correlações das atividades complementares com a natureza da licenciatura, definirá quais ações empreenderá, considerando o seu perfil social, acadêmico e profissional.



Anexo Único da Resolução CONAC № 016/2020

CAPÍTULO II Da Divulgação

Art. 5º A divulgação do presente regulamento ficará a cargo da Coordenação do Colegiado, que o tornará público, assim como os editais de convocação para entrega de documentos comprobatórios e os respectivos resultados dos processos de ACC, sendo facultado, para tanto, a utilização dos meios eletrônicos e/ou murais. I- Caberá ao Colegiado do Curso a divulgação da Resolução das Atividades Complementares no ano de ingresso do discente.

CAPÍTULO III Da Coordenação e Orientação

- **Art. 6º** A coordenação de ACC é de competência do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras, cabendo-lhe:
- I- constituir em reunião e convocar através de Ordem de Serviço, Comissão de Tutoria específica para orientar, conferir e avaliar os documentos comprobatórios apresentados pelos graduandos a partir do primeiro semestre do Curso;
- II- indicar o número de discentes por professor orientador, integrante da Comissão de Tutoria, de forma proporcional entre os docentes do curso.
- III- cadastrar o vínculo do professor orientador com o discente no Sistema Acadêmico.
- IV- divulgar aos discentes os nomes dos professores tutores que integrarem a Comissão de tutoria.
- V- substituir, a qualquer tempo, a orientação mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo professor orientador ou discente.
- VI- estabelecer, no início de cada semestre, prazos referentes à abertura e encerramento de edital para os discentes solicitarem via sistema, avaliação e contagem das atividades, bem como a publicação dos seus resultados e interpelação de recursos;
- VII- promover a divulgação de eventos e/ou atividades que possam contribuir para ACC:
- VIII- aprovar a realização de atividades e/ou projetos, cuja carga horária seja utilizada para fins de ACC;

CAPÍTULO IV Da responsabilidade do discente

Art. 7º Compete ao discente:

I- Observar as regras desse regulamento;



Anexo Único da Resolução CONAC Nº 016/2020

II – Inserir semestralmente no Sistema Acadêmico comprovação de ACC realizadas, para fins de validação pela Comissão de tutoria, as quais devem apresentar: instituição na qual a atividade foi realizada; carga horária e período de realização da atividade; identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento. Ressalve-se que, em caso de publicação, serão entregues apenas as cópias autenticadas da capa, da folha de rosto e do texto de autoria discente;

III – acompanhar, semestralmente, o resultado da sua carga horária de ACC junto ao sistema (SIGAA);

IV- No caso de certificados que não possuírem código de verificação eletrônico o discente deverá, antes de inserir no sistema, proceder no núcleo acadêmico autenticação administrativa.

CAPÍTULO V Do desenvolvimento e Avaliação

- **Art. 8º** As Atividades Desenvolvidas (AD) receberão uma carga horária equivalente às Atividades Complementares (AC), sendo desconsideradas aquelas que não guardam correlação com a Licenciatura em Letras:
- I As Atividades dos componentes Seminários Interdisciplinares de Pesquisa são atividades que atribuem créditos, portanto, integrantes do currículo, logo, não deverão ser contabilizadas enquanto ACC.
- II O discente poderá integralizar 30 (trinta) pontos das Atividades Complementares por meio de componentes optativos, além daqueles exigidos pelo PPC.
- III A participação em grupos de pesquisa poderá ser contabilizada como ACC, desde que o grupo de pesquisa esteja cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq. O líder do grupo deverá emitir certificado de participação de, pelo menos, 75% de frequência por semestre.

Parágrafo único. O barema e códigos, anexos a esta resolução, orientarão as avaliações das atividades complementares do Curso de Letras.

CAPÍTULO VI Da responsabilidade da Comissão de Tutoria

Art. 9º À Comissão de Tutoria responsável pelas ACC compete:

- I Acompanhar e avaliar, através do Sistema Acadêmico, o desenvolvimento das atividades realizadas pelos discentes, tendo como parâmetro o perfil do profissional que deseja formar, segundo Projeto Pedagógico do Curso;
- II Orientar, através do Sistema Acadêmico, o discente quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares.



Anexo Único da Resolução CONAC № 016/2020

- II- Avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- IV Homologar as Atividades Complementares no Sistema Acadêmico para fins de registro da carga horária no histórico do discente.

CAPÍTULO VI Das disposições gerais e Transitórias

Art.10º os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONAC

Cruz das Almas, 07 de agosto de 2020

Fábio Josué Souza dos Santos Reitor Presidente do Conselho Acadêmico